

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

**Aquisição de serviços para organização e gestão dos eventos a
realizar nos espaços do Campus da Tapada da Ajuda
do Instituto Superior de Agronomia**

N.º de Procedimento: 63/NCP/2021



INSTITUTO
SUPERIOR DE
AGRONOMIA
Universidade de Lisboa

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CLÁUSULA 1.^a - OBJETO	2
CLÁUSULA 2.^a - CONTRATO	2
CLÁUSULA 3.^a - PRAZO CONTRATUAL	3
CLÁUSULA 4.^a - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	3
CLÁUSULA 5.^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 6.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO	4
CLÁUSULA 7.^a - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 8.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 9.^a - GESTOR DE CONTRATO	5
CLÁUSULA 10.^a - CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE	6
CLÁUSULA 11.^a - PENALIDADES	6
CLÁUSULA 12.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 13.^a - COMUNICAÇÕES	7
CLÁUSULA 14.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 15.^a - FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 16.^a - DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 17.^a - CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR	8

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “aquisição de serviços para organização e gestão dos eventos a realizar nos espaços do Campus da Tapada da Ajuda do Instituto Superior de Agronomia”, de acordo com as especificações técnicas constantes na **PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O prazo contratual para a prestação dos serviços é de 7 (sete) meses, contados a partir de novembro de 2021.
2. A relação contratual extingue-se com a conclusão da prestação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo.

Cláusula 4.ª – Resolução do Contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Caso se verifique que o cocontratante não afete à prestação dos serviços, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 5.ª – Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - I.1. Prestar e garantir a execução dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como os requisitos definidos no presente caderno de encargos;
 - I.2. Executar a prestação dos serviços, conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, devendo prestar informações detalhadas sempre que solicitadas pela entidade adjudicante;
 - I.3. Disponibilizar mensalmente à entidade adjudicante todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços realizados

no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais;

- I.4. Comunicar à entidade adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem ou condicionem a prestação dos serviços, ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - I.5. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no caderno de encargos ou contrato;
 - I.6. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, e sua situação jurídica e /ou comercial;
 - I.7. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento obtidos durante a execução dos serviços.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a propor todos os meios materiais e humanos que sejam necessários e adequados ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a – Local de execução

Os serviços serão executados no Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 – Lisboa.

Cláusula 7.^a – Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de **15.500,00€** (quinze mil e quinhentos euros), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O preço contratual está sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas/recibo, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. As faturas devem obrigatoriamente discriminar os valores referente aos serviços prestados durante o mês anterior.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao(s) valor(s) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 9.^a - Gestor de Contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador dos serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 10.^a – Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras da boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão dos quais possam resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, de reclamações, custos, custas, despesas, multas, coimas, ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário.

Cláusula 11.^a - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para a prestação dos serviços a esta associada, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir o pagamento

de uma pena pecuniária no valor de 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

Cláusula 12.^a- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário, sem a autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 13.^a - Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 14.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 15.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 16.^a- Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 17.^a- Características e Especificações dos serviços a prestar

Estabelece-se as características a que deve obedecer a prestação dos serviços para organização e gestão dos eventos a realizar nos espaços do Campus da Tapada da Ajuda do Instituto Superior de Agronomia:

- Elaboração de um CRM (Customer Relationship Manager) ou Base de Dados. Através desta ferramenta pretende-se a compilação num só ficheiro ou programa todas as nossas leads e futuros clientes. Nela deve ficar a indicação de dados como: o nome, contato telefónico e email, data do pedido, tipologia do evento e número de pessoas para melhor adaptar ao espaço a alugar, e todo o histórico de comunicações com o cliente até ao fecho do aluguer finalizando com a data do contrato e o valor de adjudicação;
- Criação de procedimentos “internos” de modo a que todos os passos desde a receção do pedido até ao fecho, sejam o mais estandardizados possível;
- Estandarização da comunicação referente ao acompanhamento e divulgação dos alugueres dos espaços, bem como as condições dos mesmos;
- Planificação mensal atualizada dos alugueres dos espaços adjudicados, distinguindo as Pré-Reservas e Reservas efetivas; - Regularizar ambas as situações;
- Elaboração de um Regulamento de Utilização dos Espaços;
- Criação de agenda atualizada em permanência;
- Receção dos pedidos, encaminhamento de propostas, acompanhamento de visitas quer de clientes quer de fornecedores, Follow up dos leads para conversão em adjudicação;
- Disponibilidade total de agendamento de visitas com clientes ou fornecedores de 2ª Feira a Domingo, (com a devida autorização por parte do ISA);
- Disponibilidade de contato telefónico/email ou presencial/virtual qualquer dia de semana de 2ª Feira a Domingo;
- Tratamento dos processos de aluguer do cliente com os respetivos procedimentos internos definidos pelo ISA.